



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Turvo sanciona a seguinte Resolução:

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Dores do Turvo, a concessão de diárias a vereadores, servidores e colaboradores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário Federal, Estadual e de outros Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para participação em encontros, seminários, cursos, congressos, que venham oferecer melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal de Dores do Turvo em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Dores do Turvo.

Parágrafo único – Os beneficiários das diárias deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado de participação, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Capítulo II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites previstos no Quadro de Valores de Diárias.

Parágrafo único – Não havendo despesas com alimentação, hospedagem e/ou transporte para o Vereador ou servidor em viagem, quando referidas despesas estiverem incluídas no

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3576-1460

APROVADO
EM 23/05/22



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

evento e/ou forem custeadas por terceiros, não será devida a diárias da respectiva verba correspondente.

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O número máximo de diárias a ser concedido a cada vereador ou servidor será de até 10 (dez) por ano, podendo este limite ser aumentado, em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora, observado ainda o saldo orçamentário previsto.

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias aos servidores é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único – No caso dos parlamentares a responsabilidade das diárias é de cada gabinete, observado o art. 4º.

Capítulo III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º Os valores das diárias de viagens são os constantes na tabela do Anexo I, poderão ser atualizados por meio de Resolução, tendo por base o Índice Nacional de Preços aos Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 7º A parcela relativa à alimentação apenas será devida:

I – Integralmente se o deslocamento do servidor se der para localidades com distância rodoviária igual ou superior à 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Dores do Turvo ou por tempo igual ou superior à 12:00 h (doze horas) de afastamento, independentemente de destino;

II – Reduzida a 50% (cinquenta por cento) se o deslocamento do servidor se der para localidades com distância rodoviária igual ou superior à 80 Km (oitenta quilômetros) e inferior a 200km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Dores do Turvo ou por tempo igual ou superior à 6:00 h (seis horas) e inferior a 12:00h (doze horas) de afastamento, independentemente de destino.

Art. 8º A parcela relativa à hospedagem será devida apenas em casos de pernoite fora da sede do Município, quando não for fornecido acomodações gratuitas ao beneficiário, pelo Município ou por outro órgão ou instituição.

Art. 9º A parcela relativa ao transporte será devida se houver despesas com o pagamento de passagens em transporte coletivo regular, devidamente comprovado.

Parágrafo único – Quando o deslocamento se realizar nos termos do caput, será devida a indenização ao beneficiário nos exatos termos dos comprovantes de despesas

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dores do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

apresentados com transporte regular, podendo a aquisição da passagem ocorrer diretamente pelo Poder Legislativo.

Art. 10. Quando o deslocamento ocorrer em veículo não oficial, na impossibilidade de atendimento de veículo da frota do Poder Legislativo, observada a conveniência administrativa, poderá ser autorizada a indenização decorrente de despesa de deslocamento, observada a distância percorrida em quilômetros entre as localidades de origem e destino, cuja aferição se dará por meio de consulta ao serviço de pesquisa “Google Maps”, de acesso público no endereço <<https://www.google.com.br/maps>>, na funcionalidade “Rotas”. No processo de consulta deverá ser verificado:

I – que a consulta será realizada pelo nome da localidade de partida e destino, vedado o uso de endereços específicos;

II – o trajeto de menor distância, quando o serviço de pesquisa disponibilizar vários trajetos.

Parágrafo único – Quando o deslocamento se realizar nos termos do caput, será limitada a indenização a no máximo 5.000km rodados por exercício financeiro para cada beneficiário, não cabendo indenização por eventual pedágio ou outras despesas além da indenização por quilômetro rodado.

Capítulo IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 11. A solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II desta Resolução, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

Parágrafo único – A diária só poderá ser concedida, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação, se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Capítulo V DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 12. A diária tomará por base o período de 24 (vinte e quatro) horas do dia, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada à referida sede.

§ 1º As despesas com aquisição de passagens aéreas serão pagas pela Câmara, separadamente do valor da diária e será previamente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora, demonstrando o interesse público relevante, a disponibilidade financeira e orçamentária.

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

§ 2º As viagens aéreas serão adquiridas pela Secretária da Câmara, e as mesmas devem ser previamente solicitadas no prazo de 10 dias, através de formulário próprio a ser disponibilizado pela secretaria da Câmara. Cabe ao Presidente da Mesa Diretora autorizar e fiscalizar as solicitações de diárias aéreas. As prestações de contas dessas diárias serão realizadas pelos solicitantes através de relatório circunstanciado a ser entregue na secretaria da Câmara no prazo máximo de três dias úteis, após o retorno a sede.

§ 3º Na hipótese excepcional em que a viagem se der por meio de veículo particular, quando não houver disponibilidade de veículo oficial, a Câmara Municipal de Dores do Turvo não assumirá responsabilidade de pagamento por qualquer tipo de dano que tal veículo venha a sofrer.

Art. 13. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Capítulo VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 14. O pagamento das diárias será efetuado até o dia do deslocamento do vereador e/ou servidor, observado o prazo de art. 12.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a prestar contas, apresentando relatório circunstanciado de viagem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III.

Parágrafo único – Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso e, não devolvendo o valor excedente ao Caixa da Câmara, o mesmo ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 12 (doze) e demais sanções legais.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e, caberá ao Presidente da Mesa Diretora o seu pagamento e a sua fiscalização.

Parágrafo único – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dores do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 18. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 19. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001/2009, de 15 de maio de 2009.

Dores do Turvo – MG, 25 de abril de 2022.


Vereador AIRTON AMARAL MOREIRA
Presidente do Legislativo
Biênio 2021/2022

ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGEM

LOCALIDADES	BENEFICIÁRIO	VALORES EM REAIS (R\$)	
		ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM
Capital Federal	Vereadores	R\$ 400,00	R\$ 500,00
	Servidores e Colaboradores	R\$ 350,00	R\$ 480,00
Capitais de Estados	Vereadores	R\$ 200,00	R\$ 300,00
	Servidores e Colaboradores	R\$ 180,00	R\$ 250,00
Grandes Centros	Vereadores	R\$ 180,00	R\$ 300,00
	Servidores e Colaboradores	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Cidades de médio e pequeno porte	Vereadores	R\$ 150,00	R\$ 250,00
	Servidores e Colaboradores	R\$ 130,00	R\$ 250,00

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

- Indenização de Despesas de Deslocamento de R\$ 0,80/Km rodado.
- Grandes Centros: Cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.
- Cidades de médio e pequeno porte: Cidades com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.
-

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM		Exercício: 20_____
Nome do Requiritante:		
Cargo / Função		
CPF:		
Destino:		
Data e Horário p/ Saída:	____ / ____ /20____	- ____ : ____ hs
Data e Horário p/ Retorno:	____ / ____ /20____	- ____ : ____ hs
Número de Diárias Solicitadas:		
Valor Total Liberado:		
Meio de Transporte:		
Objetivo / Motivo da Viagem:		

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares e, declaro que não resido na localidade de destino.

Data: ____ / ____ /20 ____

_____ Assinatura do Requiritante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Dores do Turvo – MG, ____ de _____ de 20____

_____ Presidente da Mesa Diretora

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM		Exercício: 20____
Nome do Requiritante:		
Cargo / Função		
CPF:		
Banco que possui conta:		
Nº da Agência:		
Nº da Conta:		
Tipo:	<input type="checkbox"/> Corrente <input type="checkbox"/> Poupança	
Destino:		
Data e Horário de Saída:	____ / ____ /20____ - ____ : ____ hs	
Data e Horário do Retorno:	____ / ____ /20____ - ____ : ____ hs	
Valor da(s) Diária(s):		
Quantidade de Diária(s) Liberada(s):		
Quantidade de Diária(s) Utilizada(s):		
Valor de Diária(s) a Devolver:		
Meio de Transporte Utilizado:		
escrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:		
Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no artigo 1º desta Lei. Data: ____ / ____ / 20____		
_____ Assinatura do Requiritante		
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE		
Aprovo a(s) diária(s) e/ou reembolso concedidas ao requerente acima identificado.		
Dores do Turvo – MG, ____ de _____ de 20____		
_____ Presidente da Mesa Diretora		

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3576-1460